JUSTUTOR

Questão Discursiva 02499

Discorra sobre as funções do consentimento do ofendido no âmbito do direito penal, de acordo com a natureza e elementares do crime, destacando os requisitos para a eficácia desse consentimento. Cite, ainda, três exemplos de sua aplicação na legislação penal brasileira.

Resposta #001667

Por: Natalia S H 27 de Junho de 2016 às 00:15

O consentimento do ofendido significa o ato livre e consciente da vítima (ou do ofendido) capaz em anuir ou concordar de modo inquestionável com a lesão ou perigo de lesão a bem jurídico disponível do qual é o único titular ou agente expressamente autorizado a dispor sobre ele.

O consentimento do ofendido, a depender da construção do tipo incriminador diante do qual analisado, pode apresentar-se como causa de exclusão da tipicidade (quando o tipo penal exige o dissenso da vítima), como no caso do estupro ou da violação de domicílio; ou como causa supra-legal de exclusão da ilicitude, (se praticado em situação justificante), como na hipótese do tatuador que realiza tatuagens no corpo de terceiros.

O consentimento do ofendido só pode ser reconhecido validamente se presentes os seguintes requisitos, em caráter cumulativo: bem jurídico disponível, ofendido capaz, consentimento livre, indubitável e anterior ou, no máximo, contemporâneo à conduta, bem como que o autor do consentimento seja titular exclusivo ou expressamente autorizado a dispor sobre o bem jurídico.

Resposta #005226

Por: Aline Fleury Barreto 11 de Abril de 2019 às 20:15

O consentimento do ofendido, para fins penais, pode se revestir de duas naturezas jurídicas, uma ou outra a depender da ocasião. A mais comum delas é a exclusão supralegal da ilicitude, que ocorre sempre que a discordância da vítima não seja elementar do crime, o que ocorre nos procedimentos médicos invasivos não-emergenciais e a realização de tatuagem ou piercing corporal, por exemplo.

O consentimento do ofendido também pode caracterizar atipicidade da conduta, sempre que a falta de consenso seja elementar, integrante do próprio tipo penal, o consentimento, portanto, neste caso, afasta a existência de crime, a exemplo do estupro (relação sexual não consentida - art. 213 do CP) ou da violação de domicílio.

As consequências, contudo, variam conforme o caso concreto, dada a ausência expressa de previsão legal tanto para um caso, quanto para outro. Algumas situações podem tão somente se restringir à diminuição de pena, como seria o caso do homicídio privilegiado, na eutanásia, ou o aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante (Art. 125 do CP), neste último exemplo, aliás, as penas cominadas abstratamente são muito menores do que quando falta ao agente o consentimento da grávida.

Nos casos de atipicidade, contudo, não há que se falar em aplicação de pena, uma vez que o crime não ocorreu e falta imputação penal.

Há alguns requisitos, ademais, que configurem a validade deste consentimento, são eles a capacidade jurídica para consentir, o consentimento livre sem coação e a disponibilidade do bem jurídico de que se abdica. Em razão deste último requisito é que justifica-se a aplicação de pena, ainda que minorada, para o homicídio privilegiado e aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante.

Resposta #005434

Por: Carolina 22 de Maio de 2019 às 20:30

O consentimento do ofendido pode assumir a feição de causa excludente da tipicidade ou causa supralegal de exclusão da ilicitude.

Há exclusão da tipicidade quando o dissenso é elemento do tipo.

Por outro lado, há exclusão da ilicitude nos demais casos, isto é, quando o dissenso não for elementar do tipo. Exige-se, contudo, que o consentimento seja anterior à ação/omissão que de outro modo seria considerada delitiva; que o consentimento seja dado por pessoa capaz e que recaia sobre bem disponível.

Como exemplo de situações em que o consentimento exclui a tipicidade, têm-se o ingresso de alguém, a convite do morador, na residência deste: não há falar em violação de domicílio (art. 150 do CP); também é atípica a conjunção carnal mantida por duas pessoas adultas e não vulneráveis, não havendo falar em estupro (art. 213 do CP). Por outro lado, descabe cogitar de ilicitude na conduta de um profissional que, previamente autorizado por pessoa capaz, realiza uma tatuagem, de modo que não há crime de lesões corporais (art. 129 do CP).

Resposta #005437

Por: Dudusch 23 de Maio de 2019 às 23:14

O consentimento do ofendido ora pode funcionar como causa de exclusão da tipicidade, ora como exclusão de exclusão da ilicitude da conduta (causa supralegal de exclusão antijuricidade).

Com efeito, há crimes que preveem a ausência do consentimento da vítima como elementar típica. É o caso do estupro (art. 213, "caput", do Código Penal). Existindo consentimento, não há crime contra a dignidade sexual. Não havendo, configurada estará a figura típica.

O consentimento deve ser atual à prática da conduta, isto é, exige-se a contemporaneidade entre a conduta e o consentimento da vítima, sendo que eventual consentimento posterior não elide a figura criminosa.

Ademais, o consentimento deve ser prestado por pessoa capaz, sob pena de não se considerar válido. Assim é que o consentimento dado por pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental e que não tenha o discernimento para a prática do ato não descaracteriza o crime de estupro de vulnerável insculpido no art. 217-A, § 1º, do Código Penal.

Outrossim, o consentimento deve ser livre, ou seja, o ofendido não pode ser coagido a dar o consentimento, devendo manifestá-lo de forma espontânea e voluntária.

Também há autores que acrescentam como elemento do consentimento a disponibilidade do bem jurídico tutelado (por exemplo, a vida é um bem jurídico indisponível, do qual o ofendido não pode dispor ou consentir a respeito).

Como exemplos de sua aplicação, pode-se citar os crimes de estupro acima destacados (cujo consentimento válido do ofendido torna o fato atípico), o crime de lesões corporais no âmbito de um esporte regulamentado (como, por exemplo, o boxe, no qual as lesões causadas no adversário não constituem crime, desde que seguidas as regras do jogo - para alguns trata-se de causa supralegal de exclusão da antijuricidade e para outros de causa de exclusão da tipicidade).

Resposta #005580

Por: FERNANDA 5 de Agosto de 2019 às 20:18

O consentimento do ofendido se trata de causa supra legal de exclusão de ilicitude, assim, um fato cometido com o consentimento do ofendido poderá excluir o crime, vez que a ilicitude se trata de3º substrato do crime, pela teoria tripartida, o crime será tipico, apesar de ser presumidamente ilicito, pela teoria adotada pelo CP, que seria a teoria ratio cognoscendi, ou seja, a ilicitude é a essencia da tipicidade, o fato não seria tipico mas não seria ilicito.

Mas que que seja reconhecida como causa supra legal de exclusão de ilicitude, serão necessários alguns requisitos, primeiro a falta do consentimento não pode fazer parte do tipo penal, tratar-se de direito disponível, respeitando moral e bons costumes, tal consentimento deve ser expresso, livre, anterior ao fato, emitindo por agente capaz, e por fim o agente deve ter ciência que está sendo autorizado.

Quanto aos exemplos são os seguintes: crime de sequestro e carcere privado (art. 148), violação de domicilio (art. 150) e estupro (art. 213).